

## Instrução Normativa 02/2018

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e alterações e a Resolução nº 02/99 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 30.362, de 17/04/07, D.O.E. de 18/04/07, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Estadual nº 12.280/02 e na Resolução CEE/PE nº 03/97,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Exame Supletivo em Esquema Especial a ser realizado pelo Centro Executivo de Exames Supletivos do Sistema de Educação do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Após a regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, as normas e procedimentos a serem adotados serão fixados pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), ficando as orientações sob a responsabilidade da Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais (GAMPE)

Art. 2º Os (as) estudantes reprovados (as) em Componentes Curriculares da Base Nacional Comum no último ano do Ensino Médio, e nas suas respectivas modalidades - Normal Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos EJA Ensino Médio e aprovados em vestibular ou seleção para ingresso em curso de Nível Superior, bem como seleção para bolsas de estudos para fins de matrícula terão direito ao Exame Supletivo em Esquema Especial, a ser realizado pelo Centro Executivo de Exames Supletivos do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os (as) estudantes a que se refere o *caput* só serão submetidos ao Exame Supletivo em Esquema Especial nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum em que não obtiveram aprovação no último ano das modalidades do Ensino Médio - Normal Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos EJA Ensino Médio, conforme artigo 24, inciso V, alínea "d" da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

§ 2º Os (as) estudantes só deverão se dirigir ao Centro Executivo de Exames Supletivos após esgotadas todas as possibilidades na escola de origem.

Art. 3º A aprovação do (a) estudante na Educação Básica em Nível Médio, comprovada pelo Centro Executivo de Exames Supletivos para ingresso no Ensino Superior através de matrícula, implicará na certificação de conclusão do estudante no Ensino Médio.

§ 1º Para os (as) estudantes oriundos do Ensino Médio ou das suas respectivas modalidades Normal Médio, Ensino Médio Integral e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a certificação de conclusão realizada pelo Centro Executivo de Exames Supletivos será apenas de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º Não obtendo êxito, o (a) estudante poderá optar por continuar os estudos na Educação Básica em Nível Médio, numa instituição de ensino, onde deverá cursar o(a) ano/módulo, no (a) qual ficou retido (a), não podendo ser reprovado (a) no(s) componente(s) curricular (es) em que já obteve aprovação.

Art. 4º Para a realização do Exame Supletivo em Esquema Especial no Centro de Exames Supletivos, o (a) estudante reprovado (a) em Componentes Curriculares da Base Nacional Comum no último ano do Ensino Médio ou nas suas modalidades - Normal Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Integrado á

Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos e aprovados em vestibular ou seleção para ingresso em curso de nível superior bem como seleção para bolsa de estudos, deverá apresentar:

I – cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II – cópia da carteira de identidade – R.G.;

III – cópia do CPF;

IV – histórico escolar original relativo à sua situação escolar, expedido (a) pela escola de origem;

V – declaração ou informação apresentada no site oficial da instituição de ensino superior que realizou o vestibular, contendo as seguintes informações:

- a) nome do estudante;
- b) número de sua carteira de identidade – RG;
- c) data da realização do vestibular ou seleção;
- d) assinatura e carimbo do responsável pela Instituição;
- e) nome do curso;
- f) ano e o semestre para o qual o estudante terá direito à matrícula na Instituição de Ensino Superior, como exemplo, 2018.1 ou 2018.2, (primeiro ou segundo semestre do ano corrente).

Art. 5º Os (as) estudantes aprovados (as) em concursos ou exame de seleção para admissão em cargos públicos, ingresso em curso de Nível Superior ou seleção para empregos privados que tenham necessidade de comprovar a conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, terão direito ao Exame Supletivo em Esquema Especial a ser realizado pelo Centro Executivo de Exames Supletivos do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para a realização do Exame Supletivo em Esquema Especial, de que trata o *caput* deste artigo, o(a) estudante deverá apresentar:

I – cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II – cópia da carteira de identidade – RG;

III – cópia do CPF;

IV – documentação comprobatória original de aprovação em concurso e/ou exame de seleção para admissão em cargo público e/ou emprego privado, quais sejam:

- a) declaração original expedida, em papel timbrado da instituição organizadora do processo seletivo, contendo nome do(a) candidato(a), número da carteira de identidade – RG, data da realização do concurso e/ou seleção, assinatura e carimbo do responsável pela instituição, nome do cargo ou função em que obteve aprovação; ou
- b) jornal de circulação original onde conste, na relação dos aprovados, o nome do (a) candidato (a), o número da sua identidade ou inscrição; ou
- c) comprovação da aprovação do (a) candidato (a) apresentada no site oficial da instituição que realizou o concurso e/ou exame de seleção.

Art. 6º Os (as) estudantes aprovados (as) em seleção para jovens aprendizes, seleção para estágio ou para empregos privados que tenham necessidade de comprovar a conclusão do Ensino Fundamental terão direito ao Exame Supletivo em Esquema Especial a ser realizado pela Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais através do Centro Executivo de Exames Supletivos do Estado de Pernambuco em todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 7º Os (as) estudantes acima de 18 (dezoito) anos de idade com necessidade de comprovar a conclusão do Ensino Fundamental, que atendam aos critérios de que trata o artigo 6º desta Portaria terão direito à realização do Exame Supletivo em Esquema Especial a ser realizado pela Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais através do Centro Executivo de Exames Supletivos do Estado de Pernambuco, mediante apresentação do histórico escolar original relativo à sua situação escolar, expedido (a) pela escola de origem.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o *caput* deste artigo realizarão o exame dos componentes curriculares que não obtiveram aprovação na escola de origem no último Ensino Fundamental, conforme artigo 24, inciso V, alínea “d” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

Art. 8º Em qualquer das hipóteses de que trata esta Portaria os(as) estudantes deverão preencher os requisitos necessários para realização do Exame Supletivo em Esquema Especial, inclusive aquele que se refere à idade mínima exigida na legislação vigente para a conclusão de cada etapa ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A idade mínima exigida a que se refere o *caput* deste artigo é de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio, de acordo com os incisos I e II, § 1º, artigo 38 da Lei Federal Nº. 9.394/96.

Art. 9º Para efetuação do Exame Supletivo em Esquema Especial, o (a) estudante deverá agendar a data de sua realização no Centro Executivo de Exames Supletivos em até 3(três) dias úteis que antecedam a realização da prova.

Art. 10 Os(as) estudantes comprovadamente aprovados em concursos ou exame de seleção para admissão em cargos públicos ou em empregos privados, vestibulares ou seleção para ingresso em curso de nível superior, seleção para jovem aprendiz ou estágio, terão direito a 03 (três) oportunidades para realizar o Exame Supletivo em Esquema Especial.

§ 1º Após utilizar as 03 (três) oportunidades através de seleção para curso de nível superior os(as) estudantes deverão apresentar nova seleção que deverá ser da mesma Instituição de Ensino Superior em outro curso ou de Instituição de Ensino Superior diferente.

§ 2º. Cada agendamento de data para realização de exame em esquema especial terá validade por um prazo de 30(trinta) dias.

§ 3º O candidato que necessitar faltar a algum dos agendamentos dentro do prazo mencionado deverá justificar via telefone ou e-mail.

§ 4º Para os casos não justificados o candidato realizará as provas de todos os componentes curriculares na data do último agendamento.

Art. 11 O resultado do Exame Supletivo em Esquema Especial só será disponibilizado por via web, mediante endereço de e-mail informado pelo candidato, exceto para a cidade de Recife.

Art. 12 O prazo para a disponibilização do Resultado Final do Exame Supletivo em Esquema Especial pela Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais através do Centro Executivo de Exames Supletivo Governador Sergio Loreto será de 3 (três) dias úteis após a realização do Exame, salvo em casos de urgência comprovada através da apresentação de documentos oficiais dos tipos disponibilizados em site da instituição responsável pelo vestibular/seleção ou declaração em papel timbrado da empresa e ou instituição assinada e carimbada.

Art. 13 O Recurso utilizado para a correção da prova é o gabarito corrigido eletronicamente.

Parágrafo único. As contestações acerca de questões das provas do Exame Supletivo em Esquema Especial deverão ser registradas no dia de realização da prova em Formulário específico disponibilizado.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais, ouvida a Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa 01/2009 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22 de maio de 2009.

Recife, 24 de outubro de 2018

Frederico da Costa Amâncio

Secretário de Educação

Publicada no DOE/PE de 24/10/18.

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SELEÇÃO DE VAGA PARA EMPREGO PRIVADO ENSINO FUNDAMENTAL

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, foi aprovado em processo seletivo, realizado em \_\_/\_\_/\_\_ para exercer a função \_\_\_\_\_. Para assumir a referida função será necessário apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CARIMBO E ASSINATURA

#### **OBS:**

Deverá constar na declaração:

Nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa.

Ser emitida em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável pela empresa ou funcionário(a) autorizado(a) para tal atribuição.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SELEÇÃO DE VAGA PARA EMPREGO PRIVADO ENSINO MÉDIO

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, foi aprovado em processo seletivo, realizado em \_\_/\_\_/\_\_ para exercer a função \_\_\_\_\_. Para assumir a referida função será necessário apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CARIMBO E ASSINATURA

#### **OBS:**

Deverá constar na declaração:

Nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa.

Ser emitida em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável pela empresa ou funcionário(a) autorizado(a) para tal atribuição.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO APROVAÇÃO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, foi aprovado em processo seletivo (**colocar o semestre, ex: 2018.1 ou 2018.2**) modalidade vestibular para o curso de nível superior de (**nome do curso**), realizado em \_\_/\_\_/\_\_.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CARIMBO E ASSINATURA

#### **OBS:**

Deverá constar na declaração:

Nome, endereço, telefone e CNPJ da instituição de Ensino Superior.

Ser emitida em papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável pela empresa ou funcionário(a) autorizado(a) para tal atribuição.

